


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS-RS**

**Ref. Processo nº 008/1.11.0023905-2
Recuperação Judicial**

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE SECURITY FILM COMÉRCIO E
INSTALAÇÃO DE FILME E PELÍCULA DE POLIESTER
LTDA E OUTRAS**, vem, à presença de Vossa Excelência,
por seu Administrador Judicial, nos autos da falência
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Após a manifestação deste Administrador Judicial às fls. 1264/65, foi dada vista dos autos ao Ministério Público (fls. 1275), o qual opinou pela convocação da presente recuperação judicial em falência, eis que a recuperanda não cumpriu os prazos previstos em lei, tendo sido proferida sentença de quebra às fls. 1282/83v.

Foram expedidos diversos ofícios, conforme determinado na referida decisão, contudo, para que seja possível o prosseguimento do presente processo, há necessidade dos falidos atenderem ao determinado na sentença, comparecendo em juízo para prestar os esclarecimentos do art. 104 da Lei 11.101/2005.

Para tanto, este Administrador Judicial entende que deve ser realizada tanto a intimação pessoal dos falidos, como por nota de expediente no nome da sua advogada constituída, permitindo, assim, que seja dado seguimento ao processo falimentar.

Por fim, com relação ao demais ofícios encaminhados, este Administrador Judicial informa que está ciente, bem como que aguardará as suas respectivas respostas para tomar as medidas pertinentes.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br

-JUNHO- PROTOCOLO GERAL

15-MAR-2019 17:33 254873 1/1

COM AUTOS


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) sejam novamente intimados pessoalmente os falidos para cumprimento do disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, cumprindo com a sua obrigação e prestando as declarações que lhe são impostas por lei;

b) a intimação por nota de expediente da advogada constituída pelos falidos para que cumpram o disposto no referido dispositivo legal supra citado;

c) seja aguardado o retorno das respostas de ofícios determinados na sentença de decretação de quebra.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de maio de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914